



# Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br  
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br  
PABX: (11) 4744-8000

ATO DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO Nº 036/2020 – Página 1 de 2

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** as atribuições delegada à Mesa Diretiva por meio da Lei Orgânica do Município de Suzano bem como por meio do Regimento Interno;

**CONSIDERANDO** estar aberta licitação, sendo ela a Concorrência n. 001/2019 e objeto do processo administrativo nº 045/2019, pelo tipo menor preço global, sob o regime de execução por empreitada global;

**CONSIDERANDO** que esta licitação teve seu planejamento de obra para fevereiro de 2019, o que implica outra realidade fático-financeiro-econômica em relação ao atual momento pelo qual passamos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de um eventual novo planejamento para se averiguar se as condições embasam uma futura contratação;

**CONSIDERANDO** o teor da Lei Complementar Federal nº 173, de 2020, a qual fixa parâmetros para realização de gastos e endividamento do poder público no contexto da pandemia do coronavírus;

**CONSIDERANDO** o teor da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a qual fixa parâmetros para uma gestão fiscal responsável;

**CONSIDERANDO** a projeção financeira estipulada no Projeto de Lei nº 45/2020, que trata do Orçamento para no ano de 2020 e indica uma receita a menor para o ano de 2021 em comparação ao ano de 2020;

**CONSIDERANDO** a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal de que a revogação do processo licitatório até então válido, antes da homologação, não traz repercussão alguma na esfera jurídica dos concorrentes originais (AI 228.554/MG, rel. Min. Cezar Peluso, j. em 08.06.2004, DJ de 27.08.2004);

**CONSIDERANDO** o teor do artigo 49 da Lei de Licitações que expressamente prevê que a autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá **REVOGAR a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;**

**CONSIDERANDO** o teor da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, a qual expressamente norteia que “a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”;

**CONSIDERANDO** o teor do artigo 52 da Lei Complementar Municipal nº 241, de 2014, que expressa prerrogativas unilaterais especiais do regime jurídico administrativo, relacionadas ao desfazimento do ato administrativo por motivo de ilegalidade (anulação) ou de conveniência ou oportunidade (revogação), reproduzindo a Súmula 473 do STF, e que são projeções do princípio da autotutela administrativa;

**CONSIDERANDO** que não há limite temporal para o exercício da competência revocatória, sendo ela é possível sempre que for mantido o domínio sobre a situação ou a disponibilidade sobre os efeitos normativos do ato;

## RESOLVE:

**Art. 1º.** **REVOGAR** a licitação na modalidade Concorrência, autorizada pelo Ato da Mesa nº 008/2019, cujo objeto é o Fechamento da Câmara Municipal de Suzano, de acordo com o projeto encaminhado pelo Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, sob protocolo nº 242/2019.

**Art. 2º.** Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.



# Câmara Municipal de Suzano

*Estado de São Paulo*

www.camarasuzano.sp.gov.br  
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br  
PABX: (11) 4744-8000

## ATO DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO Nº 036/2020 – Página 2 de 2

**Art. 3º.** Revoga-se as disposições em contrário, em especial o Ato da Mesa nº 008, de 08 de fevereiro de 2019.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Suzano, em 07 de outubro de 2020.

**VEREADOR JOAQUIM ANTONIO DA ROSA NETO**  
Presidente

**VEREADOR EDIRLEI JUNIO REIS**  
1º Secretário

**VEREADOR JOSÉ SILVA DE OLIVEIRA**  
2º Secretário

Registrada em livro próprio na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Suzano, na data supra, e publicada em local de costume.

**DOUGLAS FRANCISCO MARTINS DA SILVA**  
Diretor Legislativo

(assinado por força da Lei Municipal nº 5186/2019)